

**PROCESSO Nº : 2020005278**  
**INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL.**  
**ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre deputado Virmondes Cruvinel, que dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado de Goiás. Segundo a justificativa do nobre autor, o projeto de lei tem como assegurar que os projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal deverão reservar em suas contratações de mão de obra, sempre que possível, um mínimo de 10% (dez por cento) a serem preenchidos entre jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa, ou jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, ou da Secretaria de Estado de Cultura, no âmbito do Estado de Goiás.

Cumpram-se destacar a importância do esporte, que é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação, integração social, amizade e disciplina.

O projeto em epígrafe dispõe que estes jovens cumpram alternativamente ao menos um dos requisitos abaixo:

- I - Estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;
- II- Sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;
- III - Apresentem defasagem de série/idade;
- IV - Apresentem algum tipo de deficiência;

V - Estejam em tratamento por dependência química; VI - Estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual e situações análogas.

Ademais, os eventos esportivos e culturais além de formarem um adulto saudável, disciplinado e cooperativo, traz ao adolescente os benefícios da prática esportiva, permitindo que tenha contato com um segmento que prega valores positivos para a sociedade, onde possa assimilar esses valores e também vir a ser um exemplo para aqueles com quem convive diariamente. **É o relatório.**

Primeiramente, importa anotar que tal matéria se insere no bojo daquelas consideradas pela Constituição Federal como reservadas à competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos estritos termos plasmados no art. 24, IX da Carta Federal, que assim dispõe:

*“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).*

Vale ressaltar que a Constituição Estadual em seu art. 10, XII, estabelece que:

*“Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:*

*(...)*

*XII – matéria de legislação concorrente, nos termos do que dispõem o art. 24 e seus parágrafos da Constituição da República;”*

Ademais, nos estritos termos plasmados no art. 217, Capítulo III Da Educação, da Cultura e do Desporto, da Carta Federal:

**Art. 217.** *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

Assim, estando a proposição adequada, material e formalmente, não vislumbro qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental à sua tramitação, manifestando-me, desde já, por sua **APROVAÇÃO**.

É o relatório, que submeto ao escrutínio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2021.



**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual (PROS)